II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-708/2024

Processo - TC/002216/2022
Contratantes - Secretaria Municipal das Subprefeituras e Mercado de Santo Amaro
Contratada - Concessionária Fênix S.A. (Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Houer Consultoria e Concessões Ltda., Supernova Participações Ltda. e Urbana Arquitetura e Projetos Ltda.)
Acompanhamento da execução do Contrato 01/2019-SGM
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado, abrangendo projetos associados e obrigações acessórias, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.320ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO. SMSUB. Serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração de Mercado. 1. Os prazos de execução das obras, e o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro estão sendo tratados no TC 14.937/2022. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 01/2019-SGM, no período e valores analisados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais e regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/002216/2022

Egrégio Plenário,

Em julgamento o acompanhamento de execução do Contrato de Concessão nº 01/SGM/2019, tendo por objeto a "concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro no Município de São Paulo, abrangendo "Projetos Associados e obrigações acessórias"

Referida concessão resultou da Concorrência Pública sob o nº 001/SMDE/2018, conduzida pela então Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico -SMDE, sendo seu objeto do certame adjudicado ao Consórcio Fênix, composto pelas empresas Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Houer Consultoria e Concessões Ltda., Supernova Participações Ltda. e Urbana Arquitetura e Projetos Ltda.

As empresas consorciadas constituíram uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Mercado de Santo Amaro – Concessionária Fênix S.A., contratada na condição de Concessionária no Contrato nº 01/2019-SGM, assinado em 28.08.2019, com prazo de vigência de 25 anos, no valor total de R$ 79.937.014,00.

O primeiro período de acompanhamento de execução contratual foi analisado nos autos do TC/010133/2020, julgado regular na 3.217ª Sessão Ordinária.

Nestes autos, aprecia-se a execução do ajuste no período de 01.07.2021 a 31.01.2022, tendo a Subsecretaria de Controle Externo, em seu primeiro relatório, se manifestado pela sua regularidade, com as seguintes observações:

1. Haverá ou alteração do prazo ou atraso para conclusão das obras, a depender do posicionamento da SP Parcerias acerca do pedido do consórcio quanto ao prazo final para conclusão;
2. O contrato está regular quanto ao pagamento das outorgas fixa e variável, tendo em vista o não adimplemento do fato gerador para sua exigência;
3. A garantia de execução do contrato está em conformidade com os termos contratuais;
4. O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 30.2 do Contrato nº 01/2019-SGM;
5. O pedido do reequilíbrio econômico-financeiro não foi analisado pela SP Parcerias até a data de conclusão deste Relatório.

Devidamente intimada, a Origem apresentou sua manifestação prévia, com os seguintes esclarecimentos:

1. área técnica encontra-se aguardando a devolução de resposta por parte da concessionária, a fim de que esta comprove a necessidade de alteração no cronograma das obras do Mercado de Santo Amaro;

2. a apólice de seguro encontra-se devidamente anexada aos autos de execução contratual, qual seja, processo SEI n° 6012.2019/0005795-8 (vide doc. SEI n° 050821167), constando como segurado o Município de São Paulo;

3. o pedido de reequilíbrio realizado pela empresa concessionária foi analisado em primeiro momento pela SP Parcerias, a qual solicitou a complementação de algumas informações primordiais – até o momento, não havia qualquer conclusão (08.03.2022).

Os autos foram encaminhados à Auditoria em 09.03.2022, retornando ao Gabinete em 08.02.2023, com o Relatório Conclusivo apresentando as seguintes conclusões:

1. Haverá ou alteração do prazo ou atraso para conclusão das obras, a depender do posicionamento da SP Parcerias acerca do pedido do consórcio quanto ao prazo final para conclusão;

2. O contrato está regular quanto ao pagamento das outorgas fixa e variável, tendo em vista o não adimplemento do fato gerador para sua exigência – Apontamento considerado regular;

3. A garantia de execução do contrato está em conformidade com os termos contratuais - Apontamento considerado regular;

4. O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 30.2 do Contrato nº 01/2019-SGM. Apontamento posteriormente considerado superado;

5. O pedido do reequilíbrio econômico-financeiro não foi analisado pela SP Parcerias até a data de conclusão deste Relatório.

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, que entendeu não haver acréscimos de ordem jurídica, sugerindo a intimação da SMSUB, dos responsáveis, da Concessionária e da SPRegula.

Novamente intimadas, apresentaram esclarecimentos a SMSUB, a SPREGULA. A SMSUB, através do Departamento de Abastecimento, alegou que o prazo de execução das obras foi comprometido com o alegado pela concessionária em relação ao período de pandemia e que o pedido de reequilíbrio ainda estava sob análise.

A SPREGULA informou que: 1. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhado pela concessionária não foi analisado pela São Paulo Parcerias – SP-Parcerias, pois as informações complementares solicitadas para análise do pedido não haviam sido encaminhadas pela Concessionária até a efetivação da transição institucional do Contrato para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-Regula; e 2. O referido pleito encontra-se atualmente em análise pelas Superintendências de Contratos – SCTR e Jurídica –

SJUR, ambas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-Regula.

Em derradeira manifestação, a Equipe de Auditoria reiterou sua manifestação anterior, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, em parecer de 12.01.2024.

Encerrando a instrução processual, o Órgão Fazendário requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros dos atos examinados.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento o segundo período do acompanhamento da execução do contrato nº 01/2019-SGM, que tem por objeto a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro no Município de São Paulo, abrangendo "Projetos Associados" e obrigações acessórias, referente ao período de 01.07.2021 a 31.01.2022.

2. O primeiro período de acompanhamento de execução contratual foi analisado nos autos do TC/010133/2020, julgado regular na 3.217ª Sessão Ordinária.

3. No curso da instrução processual destes autos, a Equipe de Auditoria destacou em seu Relatório os fatos que envolveram o Mercado Municipal de Santo Amaro e que foram determinantes para a municipalidade realizar o contrato, que ora se examina a execução.

4. Registrou, também, que a concessionaria, em 25.02.21, formulou à Prefeitura pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, que, conforme constou da Ata da 8ª Reunião do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, realizada em 19.12.2023, foi negado à unanimidade.

5. Considerando as conclusões apresentadas pela Equipe deste Tribunal, no sentido de que o contrato está regular quanto ao pagamento das outorgas fixa e variável; que a garantia da sua execução está em conformidade com os termos pactuados; e que as questões relativas aos prazos de execução das obras da Fase I-B do cronograma geral da Concessão, e a relativa ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, vêm sendo tratadas no TC/014937/2022, estando, ainda, em sua fase instrutória, aliado às manifestações dos Órgãos deste Tribunal, cujas conclusões ficam incorporadas neste voto, acolho a execução do contrato nº 01/2019-SGM, no período e valores analisados neste processado, posto que regular.

6. Ressalto, na oportunidade, que a inauguração das novas instalações do Mercado ocorreu em 16.12.2022, e que além dos procedimentos de acompanhamento de execução realizados pela Secretaria de Controle Externo, a equipe de meu gabinete fez 11 (onze) visitas técnicas ao local durante a execução das obras e na, última visita realizada, quinta-feira

(16/05/2024), pode constatar seu regular funcionamento, com boas condições de limpeza, acessibilidade, segurança e iluminação.

7. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

DCFP/HCMC/SMAS